



# CENTRO COMUNITÁRIO

## REGULAMENTO

Resposta Social que visa ser um espaço de promoção e integração de pessoas em situação de isolamento, onde se desenvolvem atividades de animação sociocultural e de inclusão social.

Revisão de 2019



# **REGULAMENTO INTERNO**

## **CENTRO COMUNITÁRIO DA CASA DAS GLICÍNIAS**

### **CLÁUSULA I**

#### **Âmbito de aplicação**

A Benéfica e Previdente – Associação Mutualista, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 505992779, com sede na Rua dos Bragas, n.º 68, 4050 – 122 Porto, devidamente registada na Direção-Geral da Segurança Social, sob a inscrição n.º 2/2003 folhas 149 e 149 verso do Livro 2 das Associações de Socorros Mútuos, possui a gestão da resposta social de Centro Comunitário, que se rege pelas cláusulas a seguir descritas.

### **CLÁUSULA II**

#### **Objeto**

O Centro Comunitário é uma estrutura polivalente onde se desenvolvem serviços e atividades que, de uma forma articulada, tendem a constituir um pólo de animação com vista à prevenção de problemas sociais e à definição de um projeto de desenvolvimento local, coletivamente assumido.

### **CLÁUSULA III**

#### **Natureza e fins institucionais**

O Centro Comunitário da Casa das Glicínias propõe-se a:

- a) Contribuir para a criação de condições que possibilitem aos indivíduos, o exercício pleno do seu direito de cidadania e apoiar as famílias no desempenho das suas funções e responsabilidades, reforçando a sua capacidade de integração e participação social.
- b) Fomentar a participação das pessoas, das famílias e dos grupos;
- c) Dinamizar e envolver os parceiros locais e fomentar a criação de novos recursos;
- d) Desenvolver atividades dinamizadoras da vida social e cultural da comunidade;
- e) Promover a inserção social de pessoas e grupos mais vulneráveis;
- f) Criar condições para responder às necessidades concretas da população.

### **CLÁUSULA IV**

#### **Serviços, Projetos e Atividades**

O Centro Comunitário da Casa das Glicínias proporciona um conjunto de atividades em função das necessidades da comunidade, nomeadamente:

- a) Serviço de Informação à Comunidade: Atividades de Atendimento, Esclarecimento e Encaminhamento; Ações de sensibilização/workshops;
- b) Serviço de Animação Sociocultural: Oficinas de Expressão Plástica/Manualidades, Música, Teatro, Estimulação Cognitiva; Ginásio aberto à comunidade.
- c) Serviço de Atendimento/Acompanhamento Social: Apoio alimentar e em vestuário; Acompanhamento Social de Pessoas em Situação de Sem Abrigo.
- d) Serviço de lavandaria, exclusivo para utentes que frequentem outras atividades do Centro Comunitário.

## **CLÁUSULA V**

### **Estrutura e funcionamento**

- a) O equipamento é superiormente administrado por um Conselho de Administração e a sua dinâmica funcional desenvolve-se a partir das expectativas, necessidades e exigências dos utentes, sob gestão de um técnico qualificado.
- b) O equipamento funciona de 2ª a 6ª feira, em horário regular compreendido entre as 9h-12h30 e as 14h-17h30, podendo estender-se a outros períodos, entre os quais fim-de-semana, de acordo com as actividades programadas.

## **CLÁUSULA VI**

### **Pressupostos**

O Centro Comunitário da Casa das Glicínias assenta os seus serviços, projetos e atividades nos seguintes pressupostos:

- Conhecimento global da realidade;
- Integração;
- Parceria;
- Co-responsabilização.

## **CLÁUSULA VII**

### **Direitos e deveres dos Utentes**

#### **(Direitos dos Utentes)**

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utentes do Centro Comunitário têm ainda os seguintes direitos:

- a) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo

ou condição social;

b) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;

c) Exigir qualidade nos serviços prestados;

d) Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica;

e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;

f) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;

G) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço.

### **(Deveres dos Utentes)**

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utentes do Centro Comunitário têm ainda os seguintes deveres:

a) Cumprir as normas da Instituição de acordo com o estipulado neste Regulamento;

b) Avisar com antecedência devida a ausência temporária de serviços;

c) Respeitar e tratar com educação os colaboradores e restantes utentes da Instituição;

**d)** Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao seu estado de saúde;

**e)** Informar a Diretora técnica da resposta social sobre aspetos particulares que necessitem de tratamento ajustado.

## **CLÁUSULA VIII**

### **Direitos e deveres da Instituição**

#### **(Direitos da Instituição)**

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição ainda tem os seguintes direitos:

a) A lealdade e respeito por parte dos utentes e pessoas próximas;

b) Exigir o cumprimento do presente Regulamento;

c) Suspender este serviço, sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

#### **(Deveres da Instituição)**

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição ainda tem os seguintes deveres:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Garantir a prestação de cuidados adequados à satisfação das necessidades dos utentes;
- c) Garantir aos utentes o respeito pela sua individualidade e privacidade;
- d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes.

## **CLÁUSULA XIX**

### **Direitos e deveres dos Trabalhadores e Colaboradores**

#### **(Direitos dos Trabalhadores e Colaboradores)**

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os trabalhadores e colaboradores gozam do direito de serem tratados com educação, lealdade e urbanidade por parte dos utentes e pessoas próximas.

#### **(Deveres dos Trabalhadores e Colaboradores )**

Aos trabalhadores e colaboradores cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respetivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor.

## **CLÁUSULA X**

### **Divulgação de Informações**

Podem existir Normas de Funcionamento para serviços específicos deste Centro Comunitário, que devem ser divulgadas e disponibilizadas aquando da inscrição.

## **CLÁUSULA XI**

### **Utentes**

Poderão ser utentes do Centro Comunitário da Casa das Glicínias crianças, jovens, famílias e população em geral, que se inscrevam nos seus serviços e atividades ou que estejam inscritos em entidades parceiras que beneficiem de atividades promovidas pelo Centro Comunitário.

## **CLÁUSULA XII**

### **Processo de Admissão**

#### **(Condições de Admissão)**

1. São condições de admissão no Centro Comunitário:

- a) Vontade expressa pelo utente;
- b) Origem e/ou residência no concelho do Porto e concelhos vizinhos.

### **(Critérios de priorização)**

- 1. Na seleção dos utentes são critérios de prioridade:
  - 1.1. A vulnerabilidade económico-social;
  - 1.2. Pessoas em situação de isolamento social;
  - 1.3. Ausência ou insuficiência de retaguarda familiar;
  - 1.4. Residência na área geográfica do concelho do Porto.

### **CLÁUSULA XIII**

#### **Inscrição**

A inscrição será oficializada através do preenchimento da ficha de inscrição, que será disponibilizada pelos serviços, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos solicitados pelos serviços.

### **CLÁUSULA XIV**

#### **Comparticipações**

- 1. A frequência das atividades do Centro Comunitário está isenta de qualquer pagamento de inscrição e participação familiar/mensalidade.
- 2. Alguns serviços e/ou atividades que possam vir a ser programadas, de acordo com os objetivos gerais da resposta, poderão ter um preçário, que se encontrará afixado em local visível e de fácil acesso.

### **CLÁUSULA XV**

#### **Penalidades**

Aos utentes que não cumpram as disposições deste regulamento, pratiquem atos que de alguma forma violem a lei ou provoquem danos a outros utentes, serão aplicados as seguintes penalidades, consoante a natureza e gravidade da infração:

- f) Advertência verbal;
- g) Repreensão escrita;
- h) Suspensão temporária de cinco a dez dias;
- i) Expulsão.

As penalidades mencionadas nas alíneas a) e b) podem ser aplicadas pelo coordenador do respetivo serviço. A aplicação da penalidade definida na alínea c) e d) é da exclusiva competência do Conselho de Administração que despachará sobre processo organizado pelo coordenador.

Os utentes em causa poderão recorrer das penalidades aplicadas através de contestação escrita dirigida ao Conselho de Administração, sendo este órgão soberano para (re)avaliar a situação e tomar uma decisão final que comunicará, também por escrito, ao utente.

#### **CLÁUSULA XVI**

##### **Livro de Reclamações**

Nos termos da legislação em vigor, o Centro Comunitário possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado sempre que desejado.

#### **CLÁUSULA XVII**

##### **Alterações ao Regulamento Interno**

Nos termos da legislação em vigor, o Centro Comunitário deverá informar o utente ou seu representante legal, bem como o Instituto de Segurança Social, IP., sobre quaisquer alterações ao presente Regulamento, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

#### **CLÁUSULA XVIII**

##### **Omissões**

Todas as omissões e dúvidas emergentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho de Administração e incluídas nas normas de funcionamentos dos diferentes serviços.

#### **CLÁUSULA XIX**

##### **Vigência**

O presente Regulamento foi revisto e aprovado na atual redação, em reunião do Conselho de Administração de 19 de fevereiro de 2019 e entra em vigor em 01 de abril de 2019, devendo ser revisto sempre que, superiormente, se considere oportuno.

Porto, 19 de fevereiro de 2019

✂

-----

Eu, \_\_\_\_\_, utente/ familiar responsável de utente (riscar o que não interessa) do **Centro de Comunitário** da Benéfica e Previdente – Associação Mutualista, declaro que tomei conhecimento das informações descritas no Regulamento Interno de funcionamento deste serviço, não tendo dúvidas em cumprir todas as normas atrás referidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_